



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 1.076/2.007**

### **DE 20 DE MARÇO DE 2007**

#### **"Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 24 e redação do artigo 28 da Lei 720/98"**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O parágrafo 1º do artigo 24 da Lei nº 720/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - Na fixação das regras de classificação para atribuição a que se refere este artigo, será considerado o tempo de serviço no magistério público municipal e a contagem de pontos será feita de forma separada, para PEB I que atua na Educação Infantil, PEB I que atua na Educação Fundamental e PEB III que atua na Educação fundamental, mediante comprovante de tempo trabalhado no âmbito municipal, considerando-se como data base, o período de 01/01 a 31/12, de cada ano, excluindo-se para efeito da referida contagem todas as ausências do professor ou especialista, com exceção das ausências abonadas, recesso escolar, férias regulamentares, licença maternidade, paternidade, licença por luto, casamento, licenças compulsórias, afastamentos concedidos pelo INSS após o 16º dia de falta por motivo de doença, convocações da S.M.E e ausências para cumprimento de serviços obrigatórios por lei (NR).

**Artigo 2º** - O artigo 28 da lei 720/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 28** - Os profissionais de ensino poderão ser afastados de seus cargos para:

- I. Licença para tratar de assuntos particulares;
- II. Licença maternidade;
- III. Licença Paternidade;
- IV. Licença para desempenho de mandato eletivo;
- V. Férias;
- VI. Casamento até 08 dias;
- VII. Luto, até 02 dias, por falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, sogros, genro e nora;
- VIII. convocações para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX. afastamentos para tratamento de saúde. (NR);

**Parágrafo Único:** O afastamento previsto no inciso I só será permitido após autorização do Prefeito Municipal, por tempo determinado e com prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo ou emprego público (NR).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Março de 2.007.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**